



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

LEI Nº 1224/2022

Dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional dos Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Uniflor, Estado do Paraná é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em geral, objetivando alcançar as metas definidas no planejamento a longo prazo.

CAPÍTULO II
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A ação administrativa será pautada pelos seguintes fundamentos:

- I – observância aos princípios e leis que regem a Administração Pública;
- II – gestão baseada no planejamento, na inovação, na participação social e nos resultados em prol da sociedade;
- III – probidade, transparência e respeito ao cidadão;
- IV – equilíbrio econômico-financeiro;
- V – valorização humana e das competências individuais e coletivas;
- VI – bem-estar, desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida das pessoas; e
- VII – desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é constituída, essencialmente, pelos seguintes órgãos:

A) ORGÃOS DE ACESSORAMENTO DIRETO E DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1. Gabinete do Prefeito
2. Controle Interno
3. Procuradoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

B) ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Departamento Municipal de Administração
 - 1.1. Divisão de Recursos Humanos
 - 1.2. Divisão de Patrimônio
 - 1.3. Divisão de Serviços Gerais

2. Departamento Municipal de Compras
 - 2.1. Divisão de Compras
 - 2.2. Divisão de Almoxarifado

3. Departamento Municipal de Licitação

4. Departamento Municipal de Finanças
 - 4.1. Divisão de Tesouraria
 - 4.2. Divisão de Contabilidade

5. Departamento Municipal de Cadastro e Tributação
 - 5.1. Divisão de Fiscalização

C) ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
 - 1.1. Divisão de Obras
 - 1.2. Divisão de Serviços Públicos
 - 1.3. Divisão de Serviços Rodoviários Municipais

2. Departamento Municipal de Educação e Esporte
 - 2.1. Divisão de Ensino Fundamental
 - 2.2. Divisão de Educação Infantil e Pré Escola
 - 2.3. Divisão de Merenda Escolar
 - 2.4. Divisão de Transporte Escolar
 - 2.5. Divisão de Esporte

3. Departamento Municipal de Cultura
 - 3.1. Divisão de Cultura

4. Departamento Municipal de Ação Social
 - 4.1. Divisão de Ação Social
 - 4.2. Divisão de Promoção Social

5. Departamento Municipal de Saúde
 - 5.1. Divisão de Saúde
 - 5.2. Divisão de Vigilância Sanitária
 - 5.3. Divisão de Combate à Endemias

Handwritten mark or signature.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

6. Departamento Municipal de Agricultura

6.1. Divisão de Agricultura

7. Departamento Municipal de Meio Ambiente

7.1 Divisão de Fiscalização Ambiental

Art. 5º Para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos da Administração Direta e suas respectivas unidades administrativas, ficam estabelecidos os cargos de Chefe de Gabinete, Procuradoria Jurídica, Diretores de Departamentos e Diretores de Divisão, na quantidade e número de vagas, conforme a seguir especificado.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE VAGAS
Chefe de Gabinete	01
Procuradoria Jurídica	01
Diretor do Departamento de Administração	01
Diretor da Divisão de Recursos Humanos	01
Diretor da Divisão de Patrimônio	01
Diretor da Divisão de Serviços Gerais	01
Diretor do Departamento de Compras	01
Diretor da Divisão de Compras	01
Diretor da Divisão de Almoarifado	01
Diretor do Departamento Municipal de Licitação	01
Diretor do Departamento Municipal de Finanças	01
Diretor da Divisão de Tesouraria	01
Diretor da Divisão de Contabilidade	01
Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação	01
Diretor da Divisão de Fiscalização	01
Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	01
Diretor da Divisão de Obras	01
Diretor da Divisão de Serviços Públicos	01
Diretor da Divisão de Serviços Rodoviários Municipais	01
Diretor do Departamento de Educação e Esporte	01
Diretor da Divisão de Ensino Fundamental	01
Diretor da Divisão de Educação Infantil e Pré Escola	01
Diretor da Divisão de Merenda Escolar	01
Diretor da Divisão de Transporte Escolar	01
Diretor da Divisão de Esporte	01
Diretor do Departamento de Cultura	01
Diretor da Divisão de Cultura	01
Diretor do Departamento de Ação Social	01
Diretor da Divisão de Ação Social	01
Diretor da Divisão de Promoção Social	01
Diretor do Departamento de Saúde	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

Diretor da Divisão de Saúde	01
Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária	01
Diretor da Divisão de Combate à Endemias	01
Diretor do Departamento de Agricultura	01
Diretor da Divisão de Agricultura	01
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	01
Diretor da Divisão de Fiscalização Ambiental	01

Parágrafo único. Os cargos mantidos no caput deste artigo têm as seguintes especificidades:

CC-1 - Cargo Comissionado subsidiado, de livre nomeação para o exercício das funções de Procuradoria Jurídica

CC-2 - Cargo Comissionado subsidiado, de livre nomeação para o exercício das funções de Chefe de Gabinete.

CC-2 - Cargo Comissionado subsidiado, de livre nomeação para o exercício das funções de Diretor de Departamento.

CC-3 - CC-4 e CC-5 - Cargo Comissionado, de livre nomeação para o exercício das funções de Diretor de Divisão.

Art. 6º Os cargos comissionados observarão os padrões de vencimentos fixados na tabela abaixo, vedado o pagamento de verba de representação aos respectivos ocupantes.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
Procurador Jurídico	CC-1	5.234,21
Chefe de Gabinete	CC-2	4.134,61
Diretor de Departamento	CC-2	4.134,61
Diretor de Divisão	CC-3	2.538,62
	CC-4	2.200,00
	CC-5	1.809,12

Parágrafo único. Os cargos de Procuradoria Jurídica, Chefe de Gabinete e Diretores de Departamento terão os subsídios fixados por Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo, conforme determina o art. 29, inciso V da Constituição Federal.

Art. 7º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo quando nomeado ou designado para o exercício de cargo comissionado integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uniflor, poderá optar pelo valor do vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 8º Para todos os efeitos legais, o subsídio e o vencimento dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE PROCURADORIA JURÍDICA E DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar apoio direto ao Prefeito Municipal, com atuação no setor político, no planejamento estratégico e competência nas áreas de relacionamento com o legislativo e a comunidade, tendo como função assistir, assessorar, auxiliar e representar o Chefe do Executivo em suas atribuições legais e atividades oficiais, possuindo funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas e comunitárias, executando ainda atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 10º Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - organizar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito;
- II - promover e coordenar o relacionamento do Prefeito com os municípios, entidades de classe e autoridades municipais e de outras esferas de Governo;
- III - organizar as audiências do Prefeito e promover o atendimento às pessoas que procurarem a Prefeitura;
- IV - representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;
- V - transmitir aos Diretores de Departamentos e dirigentes de igual nível hierárquico as ordens do Prefeito;
- VI - redigir a correspondência oficial do Prefeito;
- VII - acompanhar, nas repartições municipais, o andamento das providências determinadas pelo Prefeito;
- VIII - promover a organização do arquivo de documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçados ao Prefeito;
- IX - promover a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito;
- X - promover a preparação do expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito;
- XI - promover a preparação e a expedição de circulares, bem como instruções e recomendações emanadas do Prefeito;
- XII - promover, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, a publicação de leis, decretos e demais atos sujeitos a esta medida;
- XIII - promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades municipais e de outras esferas de Governo;
- XIV - promover, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, as retificações de texto dos atos publicados;
- XV - providenciar informações à Administração sobre leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e outros atos oficiais;
- XVI - providenciar a remessa das cópias de leis, decretos e demais atos normativos aos órgãos municipais;
- XVII - promover a divulgação das atividades da Prefeitura;
- XVIII - promover e coordenar a realização de entrevistas e conferências, através dos meios próprios de divulgação;
- XIX - apreciar as relações existentes entre a Administração e o público em geral;
- XX - programar solenidades e festividades e fazer preparar e expedir os respectivos convites;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

- XXI - promover a manutenção de exemplares de requerimentos e formulários a serem preenchidos pelo público;
- XXII - promover a organização de arquivos de recortes de jornais e publicações contendo assuntos de interesse do Município;
- XXIII - executar as atividades de assessoramento parlamentar, quando autorizado pelo Prefeito;
- XXIV - programar e supervisionar as atividades de defesa civil a cargo do Município;
- XXV - receber as reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- XXVI - sugerir medidas de aprimoramento dos serviços municipais, visando o atendimento das demandas cabíveis requeridas pelos munícipes;
- XXVII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 11º A Procuradoria Jurídica compete:

- I - representar o Município judicial e extrajudicialmente em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse, facultado ao Procurador-geral a delegação da referida atribuição às assessorias locais;
- II - promover, com exclusividade, o controle e a cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa municipal;
- III - chefiar os advogados efetivos e/ou subordinados, promovendo a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos técnicos/jurídicos;
- IV - exercer as funções de consultoria, assessoria jurídica e assessoria técnico/legislativa da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;
- V - realizar o controle da legalidade dos atos administrativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;
- VI - promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo;
- VII - representar as entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município em qualquer juízo ou tribunal;
- VIII - propor ao Chefe do Poder Executivo a representação à autoridade competente para a propositura de ação que vise ao controle da constitucionalidade, se evidenciada a inobservância aos preceitos da Constituição Federal, minutando o respectivo instrumento;
- IX - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo a propositura de ação que vise ao controle de constitucionalidade por violação à Constituição do Estado do Paraná, minutando a respectiva inicial;
- X - assessorar o Chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de lei e no trâmite dos processos legislativos;

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

- XI - propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de instrumentos normativos de quaisquer naturezas, bem como outras medidas jurídicas, se recomendadas pelo interesse público ou visando à boa aplicação da Constituição e das leis vigentes;
- XII - editar normas aplicáveis aos órgãos locais do Sistema Jurídico Municipal quanto ao exercício de suas atribuições;
- XIII - promover as medidas correccionais, inclusive auditorias, para apuração de eventuais irregularidades no Órgão do Sistema Jurídico Municipal, remetendo à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ao Ministério Público e a outros órgãos eventualmente competentes, cópia dos respectivos trabalhos e relatórios de apuração, se confirmada a existência das referidas irregularidades;
- XIV - aprovar minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitação, para utilização pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, bem como as minutas-padrão de contratos, convênios, congêneres e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração Municipal;
- XV - opinar sobre as consultas a serem formuladas pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas;
- XVI - orientar os órgãos da Administração Pública Municipal, se necessário, quanto ao cumprimento de decisões judiciais e opinar sobre a extensão dos efeitos de julgados a quem não tenha sido parte no respectivo processo;
- XVII - atribuir normatividade a parecer que, uma vez numerado, registrado e publicado, orientará todos os órgãos jurídicos locais, extraindo-se dos mesmos os enunciados que representarem o entendimento assente da Procuradoria-geral do Município - PGM, os quais terão aplicação obrigatória no âmbito do Sistema Jurídico Municipal;
- XVIII - emitir parecer acerca de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XIX - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e da Lei Orçamentária Anual - LOA, assim como gerir os recursos orçamentários que lhe forem destinados;
- XX - criar e manter banco de dados com pareceres e peças processuais, como ferramenta de consulta que estimule a unificação do entendimento dos órgãos integrantes do Sistema Jurídico Municipal;
- XXI - atuar como "amicus curie" nas hipóteses legais, havendo interesse do Município;
- XXII - propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- XXIII - manifestar previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;
- XXIV - exercer o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, manifestando-se nos processos que:
- a) tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

b) versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais.

XXV - definir a orientação jurídica da Administração Pública Municipal, fixando a interpretação das leis, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e pelas Autarquias e Fundações Municipais;

XXVI - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º O Departamento Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – a programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral da Prefeitura;
- II – a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;
- III – a organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;
- IV – a promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;
- V – a coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança, limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares;
- VI – a elaboração de normas, portarias, atos, ordens de serviço e a promoção de atividades relativa a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;
- VII – a recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;
- VIII – prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- IX – a elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal;
- X – fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;
- XI – a elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;
- XII – propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;
- XIII – exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

- XIV – a articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;
- XV – incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;
- XVI – promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;
- XVII – atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais;
- XVIII – estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;
- XIX – analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;
- XX – promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;
- XXI – buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;
- XXII – desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Administração, apresenta a seguinte estrutura interna:

- 1.Divisão de Recursos Humanos
- 2.Divisão de Patrimônio
- 3.Divisão de Serviços Gerais

SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 14º A Divisão Recursos Humanos é o órgão responsável pela execução das atividades relativas à política de administração de recursos humanos, principalmente no que se refere ao recrutamento, seleção, nomeação, treinamento de pessoal vinculados à administração direta; do registro do controle funcional e financeiro; da movimentação de pessoal e demais anotações pertinentes; da elaboração da folha de pagamento, bem como das providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais decorrentes, na forma estabelecida na legislação; preparação dos atos de aposentadoria e demais atos de movimentação de pessoal.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração no âmbito de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II
DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

Art. 15° A Divisão de Patrimônio é o órgão responsável por planejar, coordenar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal, bem como aqueles por ele utilizados; autorizar e controlar o deslocamento, para fora das instalações oficiais da Prefeitura Municipal, de bens patrimoniais; levantar, analisar e melhorar os procedimentos relativos à gestão patrimonial; conferir os bens patrimoniais a serem incorporados; executar atividades e procedimentos relativos ao tombamento de material permanente e patrimonial; efetuar e atualizar os registros de material permanente tombado; elaborar os termos de responsabilidade sobre a guarda e utilização dos bens patrimoniais da Prefeitura e distribuí-los aos respectivos órgãos; informar sobre irregularidades e novidades na movimentação, utilização e gestão dos bens patrimoniais; informar sobre as apropriações, alterações e desapropriações no ativo permanente, resultante de processos de incorporação, comodato, permuta, indenizações, reposições de bens e baixa; manter atualizados os registros de movimentação de bens móveis; realizar inspeções e processos de controle periódicos para a verificação do estado dos bens patrimoniais; coordenar a execução dos procedimentos de alienação de bens patrimoniais; manter atualizados os registros dos bens imóveis; gerar anualmente o inventário dos bens imóveis da Prefeitura Municipal.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração no âmbito de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III
DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 16° A Divisão de Serviços Gerais tem por competência prestar assistência na área de administração e promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Secretaria, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos; elaboração e implantação de normas e rotinas para atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento de processos e documentos que tramitam na Prefeitura; acompanhamento e controle da execução de contratos e convênios celebrados pelo Município; controle dos serviços de recepção, telefonia, copa, limpeza, vigilância, materiais e conservação das instalações, equipamentos e veículos.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

Art. 17° O Departamento Municipal de Compras é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – Planejamento de todas as compras, serviços, alienações e locações da municipalidade;
- II – Controle de estoques;
- III – Realização de orçamentos e posterior encaminhamento ao Departamento de Licitações para a realização de processos licitatórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

- IV – Fiscalização e emissão de Parecer quanto ao cumprimento de todos os contratos celebrados pelo município;
- V – Emitir ordens de compra ou serviços aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços;
- VI – Cadastrar os fornecedores;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Paragrafo Único. O Departamento Municipal de Compras compreende a seguinte estrutura Interna:

- I - Divisão de Compras
- II – Divisão de Almojarifado

SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO DE COMPRAS

Art. 18º A Divisão de Compras é o órgão responsável pelos pedidos de compras, equipamentos, material permanente, de consumo de serviços e obras, promovendo seu atendimento de acordo com as normas em vigor; providenciar, quando necessário, a realização de testes e análises para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos que devam ser satisfeitos pelos materiais adquiridos; organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; adquirir materiais ou serviços, conforme normas e leis em vigor; encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários à contabilização e pagamento; elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Compras no âmbito de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II
DA DIVISÃO DE ALMOJARIFADO

Art. 19º A Divisão de Almojarifado o órgão responsável pelo recebimento, guarda, estocagem, controle e distribuição dos materiais adquiridos pelo município, tendo como competências: receber, conferir, controlar e processar as requisições de materiais de acordo com as notas de empenho ou documento equivalente; distribuir os materiais a serem fornecidos, realizando a conferência, embalagem, pesagem, marcação, acondicionamento e transporte dos mesmos; desenvolver e executar a aplicação das técnicas de previsão e controle dos estoques; acompanhar a movimentação dos itens de controle centralizado e analisar os consumos verificados, a fim de providenciar a renovação dos estoques necessários; controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais em estoque, procedendo, mensalmente, ao balancete contábil da movimentação do almojarifado; participar da elaboração de inventários físicos anuais; processar a contagem física do estoque



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

eventual; identificar, codificar, cadastrar e catalogar os materiais usados, disponibilizando-os para as unidades da prefeitura; executar os procedimentos para solicitar a reposição de estoque; organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado e a segurança dos materiais em estoque.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Compras no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Art. 20º O Departamento Municipal de Licitação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;
- II - Elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Federal, nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.
- III - Elaborar contratos administrativos e convênios;
- IV - Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- V - Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;
- VI - Elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;
- VII - Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- VIII - Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;
- IX - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
- X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 21º O Departamento Municipal de Finanças é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – a proposição da política financeira e orçamentaria de competência do Município;
- II – proceder o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – efetuar o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;
- IV – fazer a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiro e valores;
- V – proceder o recebimento, o pagamento, a guarda a movimentação e a fiscalização de dinheiro e outros valores;
- VI – elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as propostas orçamentárias anuais, as diretrizes orçamentárias e plurianuais e o acompanhamento de sua execução, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- VII - coordenar os serviços contábeis, promovendo análises gerenciais, comparando as despesas e receitas municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

- VIII - preparar e acompanhar mensalmente a execução orçamentária, informando aos gestores da evolução da despesa e receita, através de relatórios comparativos em relação planejamento;
- IX - realizar conferências aos registros contábeis;
- X - controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, promovendo o empenho prévio das despesas;
- XI - realizar levantamentos e organizar balanços e balancete patrimoniais e financeiros;
- XII - desenvolver estudos e estabelecer normas, objetivando o progressivo aperfeiçoamento dos processos e padrões orçamentários;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

Paragrafo Único. O Departamento Municipal de Finanças compreende a seguinte estrutura Interna:

- I - Divisão de Tesouraria
- II - Divisão de Contabilidade

SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO DE TESOURARIA

Art. 22º Compete a Divisão de Tesouraria a execução do pagamento das despesas de acordo com o cronograma de desembolso; o controle do recebimento, de transferências ou depósitos de terceiros; elaborar os demonstrativos mensais das despesas realizadas; realizar a conciliação bancária; efetuar diariamente o recebimento e conferência da receita arrecadada; manter rigorosamente em dia o controle de saldos das contas de estabelecimento de crédito movimentados pelo município; promover o recolhimento das contribuições para as instituições previdenciárias.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças no âmbito de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II
DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Art. 23º - A Divisão de Contabilidade tem por competência o estudo, classificação, escrituração e análise dos atos e fatos administrativos municipais, de forma analítica e sintética; a elaboração dos orçamentos e planos de investimentos, na forma e tempo adequados, concomitantemente com os demais órgãos do Município; programação dos serviços relativos a empenho de despesas e controle dos créditos orçamentários; registro da movimentação de recursos financeiros; coordenar a elaboração de planos e prestações de contas de recursos financeiros; elaboração mensal dos balancetes e anualmente do balanço; arquivamento de documentos relativos à movimentação financeiro-patrimonial; controle da movimentação de transferências recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive de outros fundos especiais; elaboração de relatórios informativos referentes a situação financeira e patrimonial da Prefeitura; elaboração de pareceres referentes a contabilidade; elaborar, quando solicitado, propostas para abertura de créditos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

adicionais; apresentação de relatórios de prestação de contas junto ao Tribunal de Conta do Estado, análise da prestação de contas e emissão de parecer sobre a regularidade, ou não, dos adiantamentos de numerário para despesas de pequeno valor.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Art. 24º – O Departamento Municipal de Cadastro e Tributação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – Promover, atualizar e controlar o Cadastro Mobiliário, industrial, de produtores comerciais e de serviços em geral, existentes no território do município;
- II – Promover o lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais;
- III - formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e a operação do sistema de fiscalização relativo ao Código de Posturas do Município, bem como, ao Código Tributário Municipal;
- IV – controlar as execuções fiscais;
- V – fazer a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa do Município;
- VI – proceder a diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;
- VII – informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;

Paragrafo Único. O Departamento Municipal de Cadastro e Tributação compreende a seguinte estrutura Interna:

- I – Divisão de Fiscalização

SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 25º - Compete À Divisão de Fiscalização formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e a operação do sistema de fiscalização da arrecadação tributária do Município; controlar o cadastro comercial Municipal das empresas, dos profissionais autônomos, dos ambulantes e dos comerciantes eventuais; planejar e executar as atividades referentes à fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal; desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente o sistema de fiscalização tributária do Município; planejar e executar as atividades referentes à fiscalização das posturas municipais;

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Cadastro e Tributação no âmbito de sua área de atuação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 26º O Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar e executar infraestrutura e urbanização do município, bem como, iluminação pública, cemitérios e transporte urbano com a seguinte área de competência:

- I - executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II - promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;
- III - verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executado, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;
- IV - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;
- V - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VII - promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas;
- VIII - promover a fiscalização e acompanhamento da execução contratual de obras públicas municipais;
- IX - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;
- X - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
- XI - executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;
- XII - zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;
- XIII - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;
- XIV - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XV - promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas;
- XVI - supervisionar as atividades desenvolvidas no terminal rodoviário;
- XVII - conservar e manter a frota de máquinas e veículos pesados da Prefeitura bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível e de lubrificantes;
- XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos compreende a seguinte estrutura Interna:

- I – Divisão de Obras
- II – Divisão de Serviços Públicos
- III- Divisão de Serviços Rodoviários Municipais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO DE OBRAS

Art. 27º A Divisão de Obras é o órgão responsável pelas atividades concernentes a: prestar assistência na área de administração e promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades meio do Departamento, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos; construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; pavimentação de ruas e logradouros públicos; construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário do Município; construção de pontes, pontilhões, bueiros e sistema de drenagem, garantindo; execução e conservação de obras de saneamento básico e drenagem urbana.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras e Viação e Serviços Urbanos no âmbito de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II
DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 28º - A Divisão de Serviços Públicos é órgão responsável por promover e acompanhar os serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais e vias urbanas; fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município; regulamentar os serviços funerários existentes no Município; supervisionar a execução dos serviços municipais, sob a responsabilidade do Departamento; promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os órgãos competentes do Estado; supervisionar e zelar pela administração do cemitério municipal.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras e Viação e Serviços Urbanos no âmbito de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III
DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 29º - A Divisão de Serviços Rodoviários Municipais é órgão responsável pela conservação, manutenção e administração a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes; acompanhar e realizar os serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais e vias urbanas; providenciar o levantamento de peças e acessórios que estejam em mau estado de conservação e encaminhar ao setor competente para possível aquisição; programar e acompanhar as revisões da frota de equipamentos móveis e veículos próprios.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras e Viação e Serviços Urbanos no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 30º O Departamento Municipal de Educação e Esportes tem por competência:

- I – a proposição, a organização, manutenção e desenvolvimento da política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas educacionais da União e do Estado;
- II – a instalação, a manutenção e a administração das unidades de ensino a cargo do Município, assim como a orientação técnico-pedagógica.
- III – a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;
- IV – a administração da assistência ao educando no que respeita a alimentação escolar, material didático, transporte e outros aspectos, em articulação com entidades federais e estaduais competentes;
- V – o desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino;
- VI – efetuar o estudo e a implementação de programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música, e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;
- VII – exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;
- VIII – baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- IX – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
- X – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas para crianças de até 05 (cinco) anos, e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394-1996);
- XI – matricular todos os educandos a partir de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- XII – ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XIII – integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;
- XIV – estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;
- XV – estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;
- XVI – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- XVII – zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
- XVIII – aprovar regimentos e planos de estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;
- XIX – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação os planos elaborados;
- XX – implantar a política municipal de bibliotecas, museus e arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos, objetos de arte, música, folclore, artesanato, e outros de significado histórico local, recebidos pela administração municipal, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar arquivos e museus públicos municipais, de modo a facilitar o acesso ao público interessado;
- XXI – articular-se com entidades públicas ou privadas, visando a aprimorar os recursos técnicos e operacionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

- XXII – organizar e definir parâmetros para elaboração dos planos, regimento e calendário escolar, históricos, boletins, projetos pedagógicos, estrutura curricular e outros documentos pertinentes;
- XXIII – definir as diretrizes para formulação das políticas públicas de ensino municipal; definir metas de trabalho; propor estudos e levantamentos relativos ao sistema de ensino;
- XXIV – planejar e coordenar programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;
- XXV – programar eventos desportivos de caráter popular;
- XXVI – desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas e de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte nas comunidades;
- XXVII – formular a política de esportes do Município;
- XXVIII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições e esportivas, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas esportivos de qualquer iniciativa;
- XXIX – promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, mediante convênios que possibilitem desenvolvimento dos esportes;
- XXX – realizar promoções destinadas à integração social da população com vistas a elevação de seu nível esportivo.
- XXXI – exercer outras atividades correlatas.

Paragrafo Único. O Departamento Municipal de Educação e Esportes compreende a seguinte estrutura Interna:

- I – Divisão de Educação Infantil e Pré-Escola
- II – Divisão de Ensino Fundamental
- III – Divisão de Merenda Escolar
- IV – Divisão de Transporte Escolar
- V – Divisão de Esportes

SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA

Art. 31° A Divisão de Educação Infantil e Pré-Escola tem por competência a implementação, manutenção e avaliação das políticas pedagógicas para a Educação Infantil e Pré-Escola, proporcionando suporte técnico-pedagógico aos gestores, professores e técnicos na implantação de políticas, programas, projetos e objetivos educacionais, nas modalidades de ensino do Município; promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; propor e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência; zelar pela frequência do aluno; elaborar e executar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município; manifestar-se nos convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; gerenciar os serviços de material didático e outros programas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

suplementares desenvolvidos; recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação e Esportes no âmbito de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II
DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 32° A Divisão de Ensino Fundamental tem por competência a implementação, manutenção e avaliação das políticas pedagógicas para o Ensino Fundamental, proporcionando suporte técnico-pedagógico aos gestores, professores e técnicos na implantação de políticas, programas, projetos e objetivos educacionais, nas modalidades de ensino do Município; promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; propor e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência; zelar pela frequência do aluno; elaborar e executar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município; manifestar-se nos convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; gerenciar os serviços de material didático e outros programas suplementares desenvolvidos; recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação e Esportes no âmbito de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III
DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

Art. 33° A Divisão de Merenda Escolar tem por competência planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à alimentação escolar e suprimento de material, prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e outros que venham a ser criados e subordinados pelo Departamento de Educação; elaboração do cardápio da merenda escolar com o apoio da nutricionista, distribuição e remanejamento dos produtos alimentícios para as unidades escolares, bem como a elaboração de pedidos de compras, e controle das verbas oriundas do FNDE.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação e Esportes no âmbito de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV
DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 34° A Divisão de Transporte Escolar tem por competência programar, coordenar e controlar as atividades de utilização dos veículos destinados ao transporte de alunos da educação infantil ou ensino fundamental de responsabilidade do Município e/ou do Estado, quando firmado convênio para tal finalidade; cadastrar e organizar as linhas de transporte estudantil; supervisionar e

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

garantir o cumprimento dos horários das viagens e os itinerários; exigir a vistoria dos veículos que operam no sistema de transporte escolar municipal; controlar a frota de veículos envolvidos no transporte escolar, zelando sempre pela segurança dos estudantes, mantendo os veículos em bom estado de conservação, com a documentação em dia; providenciar e controlar o licenciamento junto aos órgãos de trânsito e seguros obrigatórios para o transporte escolar; dar assistência ao educando e executar atividades de acompanhamento do sistema de transporte escolar.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação e Esportes no âmbito de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO V
DA DIVISÃO DE ESPORTES

Art. 35° A Divisão de Esportes tem por competência desenvolver a política de esporte e lazer no Município; coordenar as atividades relativas a programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias; promover a participação e colaboração dos órgãos e entidades privadas nas promoções; coordenar programas, projetos e eventos esportivos, voltados aos portadores de deficiência física incapacitante e idosa, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde, Departamento de Cultura e Departamento de Assistência Social; elaborar programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular; desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte na comunidade; elaborar e atualizar os registros das organizações dedicadas aos esportes e lazer em âmbito municipal; acompanhar, incentivar e apoiar as manifestações e atividades esportivas das entidades, atletas e comunidades; promover, em colaboração com associações e clubes esportivos, concursos, torneios e outras atividades que estimulem o desenvolvimento do esporte; propor normas e regulamentos para a organização e o funcionamento dos eventos esportivos; divulgar o calendário esportivo e de atividades de lazer do Município; apoiar e promover competições e campeonatos esportivos, em todas as modalidades, visando a integração e a descoberta de novos valores locais; incentivar à integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos e clubes.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação e Esportes no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 36° O Departamento Municipal de Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural;
- II – dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município;
- III – planejar e coordenar as atividades culturais, museus, bibliotecas, arquivos, e outras atividades culturais de responsabilidade do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

- IV – promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais;
- V – organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;
- VI – apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;
- VII- elaborar o calendário das competições, eventos e certames a serem realizados nos equipamentos desportivos;
- VIII- promover o atendimento médico, durante a realização de qualquer espetáculo, nos equipamentos esportivos do Município;
- IX - providenciar e supervisionar a instalação de palanques provisórios para festividades;
- X- orientar a implantação de programas de recreação e lazer em colaboração com entidades, clubes e associações comunitárias;
- XI – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Cultura compreende a seguinte estrutura Interna:

I – Divisão de Cultura

SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO DE CULTURA

Art. 37º A Divisão de Cultura é o órgão que tem por competência: dirigir, coordenar, incentivar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações; promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas, visando à geração de novas oportunidades de trabalho e renda; proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica local e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira; proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município; coordenar a elaboração do calendário de eventos no município; responsabilizar-se pela organização de programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico local.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Cultura no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 38º O Departamento Municipal de Ação Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no âmbito do Município;
- II – motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos que facilitem o acesso à habitação de interesse social;

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

- III – formular e executar a política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando proteção à maternidade, à infância, à adolescência, Terceira idade, e às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV – formular e implementar a política de promoção, atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, observada a legislação pertinente;
- V – desenvolver planos, programas e projetos, destinados à promoção humana e visando à inclusão social;
- VI – manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;
- VII – promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade;
- VIII – formular e executar políticas de apoio aos idosos;
- IX – a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos para a melhoria da qualidade de vida;
- X – a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltadas para a assistência social;
- XI – selecionar os atendimentos prioritários em termos de habitação popular, conforme estabelecer a legislação específica;
- XII – atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população em vulnerabilidade social, através dos programas de assistência social;
- XIII – administrar, fiscalizar e controlar os programas de habitação popular, conforme estabelecer a legislação, regulamentos e normas específicas;
- XIV – desenvolver programas de atendimento à família, jovens, dependentes químicos e demais segmentos necessitados;
- XV – criar e manter atualizado cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e riscos residentes no Município;
- XVI – prestar assessoramento às organizações não governamentais e comunitárias quanto às questões sociais;
- XVII – executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;
- XVIII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Ação Social compreende a seguinte estrutura Interna:

- I – Divisão de Ação Social
- II – Divisão de Promoção Social

SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 39º A Divisão de Ação Social é o órgão responsável pela coordenação, promoção e execução de ações que viabilizem a integração e a assistência social das comunidades; promover



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades; articular-se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas da área de ação do Departamento de Ação Social; fomentar, coordenar e executar ações de apoio à Criança, o Adolescente, à Família, ao Idoso e à Pessoa portadora de Deficiência; desenvolver ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua integração na Economia; desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Ação Social no âmbito de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II
DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 40° A Divisão de Promoção Social é o órgão responsável pela organização e execução de programas de desenvolvimento comunitário e social, de forma a garantir a universalidade do atendimento; desenvolvimento de programas de atendimento à família, à terceira idade, aos dependentes químicos e demais segmentos necessitados; manutenção do cadastro atualizado das pessoas residentes no Município; atendimento, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, da população em vulnerabilidade social, através dos programas de assistência social; realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação de política de promoção humana do Município; estudos e proposições com vistas à criança e ao adolescente, com prioridade ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à consciência familiar e comunitária; bem como sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Ação Social no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 41° O Departamento Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;
- II – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual;
- III – a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em coordenação com as esferas estaduais e federais;
- IV – o desenvolvimento e a execução de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;
- V – a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

- VI – normatizar, complementarmente, as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.
- VII – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VIII – celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- IX – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- X- exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Saúde compreende a seguinte estrutura Interna:

- I – Divisão de Saúde
- II – Divisão de Combate a Endemias
- III – Divisão de Vigilância Sanitária

SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO DE SAÚDE

Art. 42º A Divisão de Saúde compete: a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS –, especialmente nas atividades de planejamento, supervisão, avaliação e controle das ações de saúde pública no Município, desenvolvidas de acordo com as normas técnicas; definição do perfil epidemiológico do Município, elaborando a partir dele os programas a serem implantados e/ou implementados; apoiar as Unidades Sanitárias na operacionalização de investigação epidemiológica; implantar, desenvolver e coordenar os programas de saúde: hipertensão arterial, diabetes, hanseníase, tuberculose, DST/AIDS, educação em saúde, entre outros que poderão ser criados; o controle e distribuição de insumos específicos de cada programa; o planejamento e controle do funcionamento dos postos de saúde pública e farmácia municipal, provendo-os de suas necessidades materiais, de recursos humanos, de manutenção e de transporte, em articulação com outras unidades; a execução de trabalhos articulados com os demais departamentos; seguindo normas legais e técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e de outros órgãos afins.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Saúde no âmbito de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II
DA DIVISÃO DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 43º A Divisão de Combate a Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações comunitárias ou domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

SUS/FUNASA, sob a supervisão do Departamento de Saúde. Planejar as ações de vigilância entomológica e combate a vetores, bem como a proposição de ações e programas educativos; supervisionar direta e indiretamente as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde; planejar estratégias, programas e ações comunitárias, mobilização e campanhas preventivas.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Saúde no âmbito de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III
DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 44° A Divisão de Vigilância Sanitária compete: identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas à saúde; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços e colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes e correlatos); identificar as condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; participar da criação de mecanismos de notificação e da investigação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; exercer as atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos; realizar atividades de prevenção de combate a dengue, malária e outras doenças de infecto contagiosas, realizar visitas domiciliares, e detecção de locais suspeitos; integrar equipes de combate a endemias; efetuar ações de vigilância epidemiológica e de imunização no Município, criar medidas para contenção de epidemias; realizar investigações epidemiológicas, avaliação de dados epidemiológicos e elaboração de boletins periódicos, analisando a ocorrência de doenças e agravos pertinentes à realidade local; realizar atividades pertinentes a promoção de saúde do trabalhador.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Saúde no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO VI

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 45° O Departamento Municipal de Agricultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;
- II – promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;
- III – orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;
- IV – promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e comercial do Município;
- V – delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
- VI – coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária;
- VII – promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;
- VIII – promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público, bem como as atividades vinculadas às empresas de prestação de serviços;
- IX – propor e discutir, com entidades prestadoras de serviços, políticas municipais de eficácia e qualificação para o setor;
- X – buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área de produção do Município;
- XI – fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;
- XII- exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Agricultura compreende a seguinte estrutura Interna:

- I – Divisão de Agricultura

SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO DE AGRICULTURA

Art. 46° A Divisão de Agricultura é o órgão responsável pela formulação, implementação, execução, avaliação e fiscalização dos programas agropecuário e pecuário, projetos e demais ações relativas à produção e abastecimento; estimulação e fomento das atividades da produção rural; promoção e difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária, abastecimento, de hortifrutigranjeiros e pesca; promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal, vegetal e mineral no âmbito das competências municipais; supervisão aos controles de vacinação da febre aftosa e da brucelose e zoonoses; incentivo à implantação de hortas comunitárias, oferecendo orientação e acompanhamento técnico, preconizando a qualidade e a produtividade; organização de feiras e exposições de produtos agropecuários; incentivo à implantação de alternativas de renda para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

as pequenas e médias propriedades rurais, através do reflorestamento, piscicultura, apicultura, horticultura, fruticultura, entre outras; incentivo à organização dos agricultores em associações ou grupos, bem como a pesquisa e a extensão rural.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Agricultura no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 47º O Departamento Municipal de Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – a proposição e a gestão da política de proteção do meio ambiente, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da sua qualidade e do equilíbrio ecológico, garantindo a participação da comunidade em sua execução;
- II – a integração com entidades para a coordenação e a articulação dos interesses do Município, na obtenção de recursos necessários e apoio técnico especializado, relativos à preservação e à conservação do meio ambiente;
- III – o incentivo à coleta seletiva dos resíduos sólidos, as ações de reciclagem e o desenvolvimento de tecnologias que visem reduzir a poluição, bem como a adoção de produtos e materiais recicláveis, como forma de preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população;
- IV – o planejamento e a fiscalização dos serviços técnicos e administrativos, concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal, proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental, bem como a proteção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental no Município;
- V – o estímulo à adoção de posturas que aperfeiçoem a utilização dos recursos ambientais e que viabilizem um desenvolvimento econômico compatível com a sua conservação e a realização de ações consorciadas em parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;
- VI – Conservar e manter os parques e jardins do município, bem como, promover a arborização dos logradouros públicos;
- VII – a elaboração do plano municipal de manutenção e preservação dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos e entidades do Município responsáveis pela exploração, administração do uso e comercialização desses recursos;
- VIII – a articulação com a Secretaria Municipal de Educação para a promoção da educação ambiental para alunos da rede pública de ensino;
- IX – Promover a fiscalização de acordo com os dispositivos legais das instalações industriais, agropecuárias e prestadoras de serviços públicos ou particulares, que estejam poluindo o meio ambiente, notificando e autuando, se necessário;
- X – Executar os serviços de coleta de lixo e sua destinação final, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;
- XI – Controlar e fiscalizar o uso do aterro sanitário do município;
- XII- exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Meio Ambiente compreende a seguinte estrutura Interna:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

I – Divisão de Fiscalização Ambiental

SUBSEÇÃO I
DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 48º – A Divisão de Fiscalização Ambiental compete: determinar ação fiscalizadora com objetivo do exercício do poder de polícia para observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência; monitorar e avaliar procedimentos de fiscalização ambiental no Município; elaborar, em conjunto com órgãos afins, os planos, programas, projetos, normas, padrões e procedimentos de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora, fixas e móveis, e das fontes de poluição veicular no Município; elaborar procedimentos fiscais e instruções de serviço; proceder a pesquisas e levantamentos de dados que sejam de interesse da fiscalização ambiental; noticiar os demais órgãos reguladores municipais sobre irregularidades detectadas em ações de fiscalização regulares ou demandadas por terceiros; atuar na fiscalização de locais degradados pela deposição clandestina de lixo; orientar os estabelecimentos de saúde quanto ao manejo e disposição dos resíduos de saúde de acordo com a legislação em vigor; fiscalizar a coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos sólidos e especiais realizados por particulares; fiscalizar o carregamento, o transporte e a descarga de terra e entulho; elaborar procedimentos fiscais e instruções de serviço.

Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Meio Ambiente no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, o quadro de cargos comissionados será preenchido por ocupantes de cargos de provimento efetivo, no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) dos cargos comissionados.

Art. 50º Os cargos em comissão, constantes do art. 5º desta Lei de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, serão exercidos por ocupantes que detenham suficiente habilitação quando da área de atuação assim exigir.

§1º Os cargos em Comissão são os de direção, chefia e assessoramento, todos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§2º O servidor titular de cargo de provimento efetivo, nomeado para o exercício de cargo em comissão, poderá optar pelas seguintes formas de remuneração:

I – Remuneração correspondente ao cargo em comissão

II - Remuneração correspondente ao cargo efetivo do qual é titular, acrescido de gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração relativa ao cargo em comissão para o qual foi nomeado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

§3º Nos afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo, designar outro ocupante, temporariamente, fazendo jus o designado da remuneração correspondente ao vencimento do cargo, até o retorno do titular.

Art. 51º Ao servidor ocupante de cargo efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, optar entre o vencimento do cargo em comissão ou pelo do cargo de origem, aplica-se as seguintes disposições:

I – a opção pelo cargo em comissão implica em imediato afastamento do servidor de seu cargo de origem, ressalvados os casos de acumulação legalmente comprovada;

II – durante o período em que o servidor público de cargo efetivo, que se encontre em estágio probatório, ocupar cargo de provimento em comissão, interromper-se-á o referido estágio.

Art. 52º Para todos os efeitos legais, as remunerações dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 53º Os órgãos da Prefeitura devem funcionar articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65

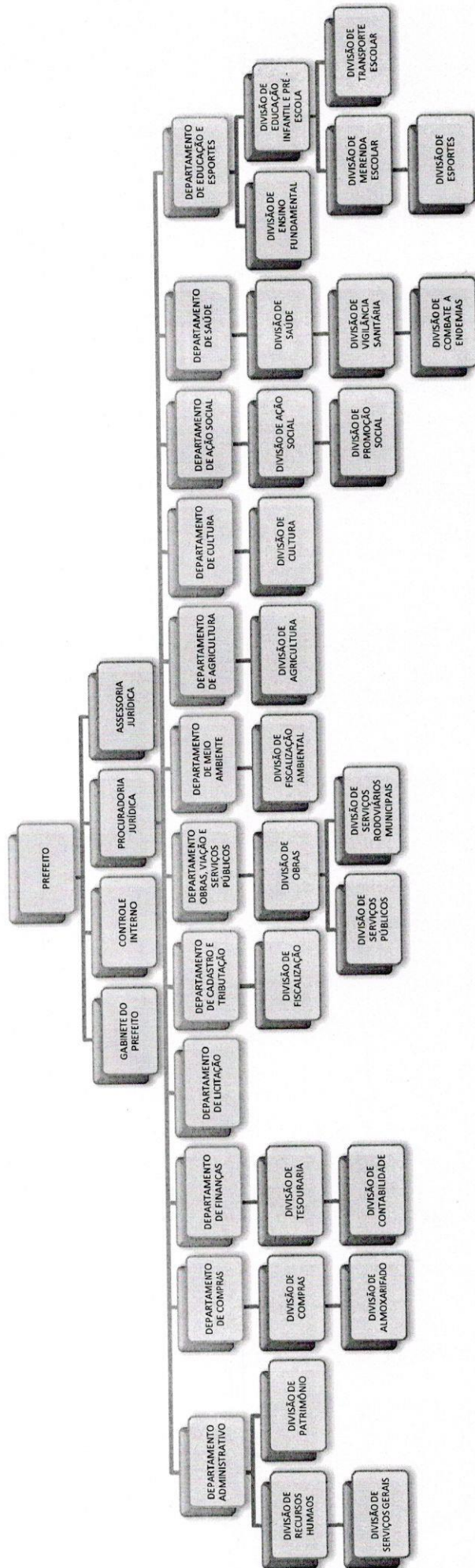
ORGANOGRAMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR - PR

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-62

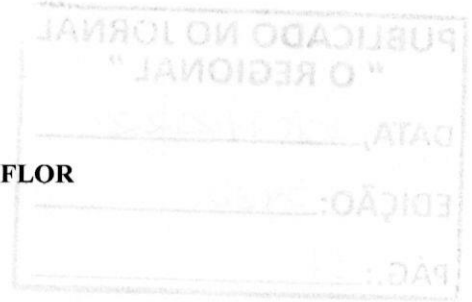
ORGANOGRAMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR - PR



3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-65



Art. 54° O horário de funcionamento da Prefeitura será fixado por decreto posterior do Prefeito, atendendo às necessidades dos serviços, à natureza das funções e às características das repartições municipais.

Art. 55° Os Conselhos Municipais, como órgãos de participação e representação, têm o objetivo de participação da sociedade, coadjuvando o Governo Municipal na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.

Parágrafo Único. Os órgãos de participação e representação terão suas estruturas e atribuições contidas nas leis e regulamentos municipais que os criarem e instituírem.

Art. 56° Ficam extintos todos os Cargos em Comissão criados anteriormente a esta Lei.

Art. 57° Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 767/2002, 792/2003, 827/2005, 853/2006, 913/2009, 994/2011, 1038/2013, 1045/2014, 1051/2014, 1060/2014, 1109/2017 e 1124/2017.

Art. 58° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições ao contrário.

Uniflor/PR, 08 de Julho de 2022.


JOSE BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL